



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2022

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 com a seguinte redação:

"Art. 1º. A presente Lei, no âmbito do Município de Linhares/ES, cria o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo único. O Programa Municipal da Educação Integral e Tempo Integral será implantado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Equipe de Implantação da Educação Integral - que deverá contemplar, de forma paritária, a participação de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação - junto às Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e expandido conforme as condições de viabilidade e oportunidade."

Art.2º. Fica alterado o inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

III - os servidores selecionados pelo Processo Seletivo para atuação na Escola participante do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral poderão permanecer na unidade de ensino por até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, em regime de lotação provisória, mediante aprovação na avaliação de desempenho. Ao fim do período será oportunizado ao profissional a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

escolha por permanecer na unidade de tempo integral, ou regressar à lotação de origem, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 22 p. único;"

Art.3º. Fica alterado o inciso I, do Art. 7º no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 com a seguinte redação:

"Art. 7º. [...]"

I - Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios - específicos, objetivos e relacionados à prática profissional - serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;"

Art.4º. Fica alterado o inciso I, alínea f, do Art. 18 no Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022 com a seguinte redação;

"Art. 18. [...]"

I - [...]"

f) venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais realizadas prioritariamente de 2ª a 6ª feira, incluídos nesse período os intervalos de refeições, podendo ser estendida aos sábados em possíveis eventualidades, assegurado ao servidor a remuneração das horas trabalhadas em caráter extraordinário, ou, a compensação da carga horária semanal equivalente."

Linhares, 11 de janeiro de 2022


Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV



JUSTIFICATIVA

Estas Emendas trazem modificações no texto legal, alterando a redação com a finalidade de melhorar a Escola em Tempo Integral, atendendo as demandas dos servidores efetivos, que não foram ouvidos durante o processo de elaboração do PLO nº 004/2022.

No art. 1º entendemos que será melhor para a Escola em Tempo Integral se contar com a participação dos servidores efetivos, formando um programa pautado na democracia e na pluralidade de ideias que este programa requer. Outrossim, a participação de servidores de carreira é essencial para trazer ao processo de implantação do programa Municipal de Educação Integral as demandas mais urgentes e prioritárias com vistas ao atendimento dos objetivos do programa.

No art. 2º há a alteração do texto original, que permitia a prorrogação das lotações provisórias, ocorrendo que o prazo de 2 (dois) anos, sem a extensão deste, não permite a criação de uma identidade escolar, fundamental para o ambiente da escola, com reflexos na formação qualitativa dos alunos.

A emenda apresentada no art. 3º tem o intuito de estabelecer que os critérios de seleção sejam todos objetivos, eliminando a discricionariedade trazida por elementos subjetivos na avaliação.

A última emenda, presente no art. 4º, apenas dá a garantia dos servidores que trabalharemos nos finais de semana o direito a receberem sobre a extensão de jornada ou a

A



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

compensação de horas na jornada, quando aplicável, evitando que trabalhem sem a devida remuneração.

A proposta de emenda, portanto, apenas reforça direitos já garantidos por lei aos servidores, deixando o texto da proposta de lei da Escola em Tempo Integral mais evidente e sem margens de dúvidas quando necessária a extensão de jornada de trabalho aos sábados.

Linhares, 11 de janeiro de 2022


Professor Antônio Cesar Machado

VEREADOR - PV